

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/12/2014, Seção 1, Pág. 9.**

**Portaria nº 1072, publicada no D.O.U. de 29/12/2014, Seção 1, Pág. 7.**

**Retificada no DOU 15/8/2016, Seção 1, pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento das Faculdades Integradas de Taquara, com sede no Município de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201014296		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 373/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10/2012

**I – RELATÓRIO**

Em 4/1/2011, foi protocolado, no Sistema e-MEC, pedido de recredenciamento da IES, Faculdades Integradas de Taquara, localizada na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, no Município de Taquara/RS, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, inscrita no CNPJ sob nº 97.763.593/0001-80, com sede em Taquara/RS.

A instituição foi criada pela Portaria nº 921, de 07 de novembro de 2007, a partir da unificação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Taquara (690), Faculdade de Educação de Taquara (691), Faculdade de Ciências da Comunicação de Taquara (1210), Faculdade de Engenharia de Taquara (1947), Faculdade de Informática de Taquara (1737), Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Taquara (2261) e Instituto Superior de Educação de Taquara (3175).

Atualmente possui IGC 3, e, de acordo com o cadastro e-MEC, oferece os cursos de graduação conforme apresentados na Tabela 1. Além da graduação, a IES disponibiliza 37 (trinta e sete) cursos de pós-graduação lato sensu. Constatam-se registrados no Sistema e-MEC, pedidos de reconhecimento dos cursos de Comunicação Social-Relações Públicas (200800838 CC 3), Gestão Comercial (201111234), Gestão de Qualidade (201111569), Letras (20075169 CC 4), e Sistemas para Internet (201114090); e pedido de renovação de reconhecimento do curso de Administração (200813768).

**Tabela 1.** Cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades Integradas de Taquara com seus respectivos atos autorizativos e conceitos.

<b>Cursos</b>	<b>Atos</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito</b>
Administração	Port. 69 de 17/1/2000	Renov.Rec.	CPC 3
Ciências Contábeis	Port. 402 de 29/9/2011	Renov.Rec.	CPC 3
Comunic. Social-Public. e Prop.	Port. 876 de 10/4/2006	Rec.	CPC 3
Comunic. Social-Relações Públicas	Port. 1409 de 4/7/2001	Aut.	CPC3
Enfermagem	Port. 245 de 5/7/2011	Aut.	--

Engenharia de Produção	Port. 358 de 17/8/2011	Rec.	--
Gestão Comercial	Port. 303 de 10/12/2009	Aut.	--
Gestão de Qualidade	Port. 303 de 10/12/2009	Aut.	--
História	Port. 364 de 17/3/2009	Rec.	CPC 4
Letras-Português	Port. 2.817 de 13/12/2001	Aut.	CPC 4
Matemática	Port. 121 de 2/1/2010	Rec.	CPC 3
Normal Superior	Port. 485 de 19/12/2011	Rec.	--
Pedagogia	Port. 988 de 29/6/1994	Rec.	CPC 4
Psicologia	Port. 1722 de 18/10/2010	Rec.	CPC 4
Sistemas de Informação	Port. 952 de 15/7/2009	Rec.	CPC 4
Sistemas para Internet	Port. 303 de 10/12/2009	Aut.	--
Turismo	Port. 1880 de 12/11/2010	Rec.	CPC 4

Em pesquisa realizada no cadastro e no sistema e-MEC não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação aos cursos ou à instituição.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e, em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da Comissão de Avaliação in loco, integrada pelos professores Antonio Ferriani Branco, Robinson Luiz Contieiro e Giovani de Oliveira Correa, cuja visita ocorreu no período de 9 a 13/08/2011, gerando o relatório nº 90030, encerrado em 16/8/2011, com os conceitos descritos abaixo:

Dimensão 1: Conceito 3  
 Dimensão 2: Conceito 4  
 Dimensão 3: Conceito 4  
 Dimensão 4: Conceito 2  
 Dimensão 5: Conceito 3  
 Dimensão 6: Conceito 4  
 Dimensão 7: Conceito 3  
 Dimensão 8: Conceito 3  
 Dimensão 9: Conceito 4  
 Dimensão 10: Conceito 4  
 Conceito Final: 4

A Comissão de Avaliação conclui que a IES apresenta um perfil ALÉM do referencial mínimo de qualidade, com conceito final 4 (quatro).

Quanto ao corpo docente, segundo o relato dos avaliadores o quadro atual é composto por 26 (vinte e seis) especialistas [16% (dezesseis por cento)], 106 (cento e seis) mestres [67% (sessenta e sete por cento)] e 27 (vinte e sete) doutores [17% (dezessete por cento)], num total de 159 (cento e cinquenta e nove) docentes. A análise documental dos docentes permitiu comprovar que eles possuem experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, ao encerrar seu

relatório, em 17/7/2012, considera que a instituição atende satisfatoriamente nove dimensões. A dimensão 4, foi considerada insatisfatória devido a **ouvidoria se encontrar em fase de implantação**.

Ainda assim, a SERES considera que a instituição cumpre todos os requisitos legais, estando bem organizada, com corpo docente qualificado e infraestrutura suficiente, inclusive com acessibilidade, e que vem mantendo a sua qualidade de ensino, o que pode ser verificado pelos conceitos obtidos por seus cursos, bem como pelo IGC e CI.

Segunda o relatório da SERES “apesar da fragilidade citada, a mesma (sic) não configura impedimento para o seu recredenciamento. Acrescenta-se que há previsão de implantação da Ouvidoria no ano corrente”.

Conclui, por fim a SERES em seu relatório, que

*esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da IES, Faculdades Integradas de Taquara, localizada na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4500, bairro Fogão Gaúcho, no município de Taquara/RS, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede no município de Taquara/RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Taquara, com sede na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, no Município de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente